

Revogada pela Resolução nº.8, de 08 de outubro de 2020

~~RESOLUÇÃO Nº 12, de 09 de junho de 2003.~~

~~O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA CRIMINAL E PENITENCIÁRIA, no uso de suas atribuições legais e regimentais;~~

~~CONSIDERANDO a autorização da Superintendência de Saúde da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Estado do Rio de Janeiro, quanto à utilização das normas e condutas da SARG – Síndrome Aguda Respiratória Grave;~~

~~CONSIDERANDO o contido na Resolução n.º 08, de 12/05/2003, deste Conselho;~~

~~RESOLVE:~~

~~Art. 1º Encaminhar à Secretaria Nacional de Justiça para que recomende ao Departamento Penitenciário Nacional a adoção das Normas e Condutas acima referidas às demais Unidades da Federação, relacionadas à SARG – Síndrome Aguda Respiratória Grave.~~

~~Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.~~

~~ANTÔNIO CLÁUDIO MARIZ DE OLIVEIRA~~

~~Presidente~~

Publicada no DOU nº 114, de 16/06/200, Seção 1, p. 25.

RETIFICAÇÃO

Na RESOLUÇÃO publicada no DOU nº 114, de 16/06/2003, Seção 1, fl. 25, no cabeçalho onde se lê “RESOLUÇÃO Nº 11, DE 09 DE JUNHO DE 2003”, leia-se “RESOLUÇÃO N.º 12, DE 09 DE JUNHO DE 2003”.

Publicada no DOU, de 18/06/2003, Seção 1.

